

EMENDA Nº 329

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se os art. 221 a 224 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Justificativa

Sugere-se que a obrigatoriedade ou não de licença, habilitação ou certificado médico aeronáutico, assim como suas validades e condições de uso, sejam tratadas nas normas infralegais emitidas pela autoridade de aviação civil. A ANAC já possui regulamentos que tratam de licença e habilitação de tripulantes (RBAC nº 61 e RBHA 63).

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO